



2027

INFORMATIVO Nº 1

Dúvidas: sfinanceira@ite.edu.br

OBJETIVOS

01 – O PROFAMÍLIA – Programa de Bônus para Membros da Mesma Família objetiva beneficiar financeiramente alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação mantidos pela ITE na cidade de Bauru (CEUB – Centro Universitário de Bauru) que mantenham entre si relações de parentesco natural ou consanguíneo.

02 – Não poderão ser beneficiados pelo PROFAMÍLIA os alunos:

- I – acolhidos pelo Programa Universidade para Todos (PROUNI) ou por outras iniciativas governamentais de natureza semelhante;
- II – atendidos pelo governamental FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior;
- III – atendidos por financiamento estudantil oferecidos por parceiros;
- IV – inadimplentes financeiramente com a ITE;
- V – que já tenham mantido ou sustentem litígio judicial com a ITE;
- VI – participar de outro programa PRO oferecido pela ITE.

03 – A ITE não estará obrigada, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, a manter o PROFAMÍLIA nos anos escolares posteriores.

REGRAS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

04 – O PROFAMÍLIA contemplará igualmente alunos que sejam parentes:

- I – em linha reta, até o terceiro grau, por vínculo ascendente (pais, avós e bisavós) ou descendente (filhos, netos e bisnetos);
- II – em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, por proveniência de um mesmo tronco, mas não descenderem uma das outras (irmãos, tios e primos).

05 – O PROFAMÍLIA ainda beneficiará cônjuges ou conviventes (união estável, com escritura pública. Parentesco por afinidade não será favorecido.

06 – O bônus financeiro é válido somente para os cursos de graduação.



2027

INFORMATIVO Nº 1

Dúvidas: sfinanceira@ite.edu.br

07 – Os interessados devem ingressar com a solicitação na secretária financeira até 15/01/26, para participação no programa após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e pagamento da primeira mensalidade.

08 – Nos casos excepcionais, em que a solicitação ocorra posteriormente a esta data e acatada pela gestão, o bônus somente será concedido a partir da parcela subsequente, pela equivalência do valor de uma mensalidade (da semestralidade ou anualidade) a data da solicitação.

BONIFICAÇÃO

09 – A primeira parcela da semestralidade ou anualidade não será beneficiada pelo PROFAMÍLIA, ou seja, será devida pelo seu valor integral.

10 – O bônus financeiro incidirá sobre os valores das parcelas da semestralidade ou anualidade estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a ITE.

11 – A concessão do bônus financeiro de 2% (dois por cento) precederá a aplicação dos decréscimos (descontos) relativos às antecipações de pagamentos realizados até o dia 1 (um) de cada mês conforme estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e estará sujeita aos mesmos prazos de validade convencionados para os decréscimos antecipatórios.

12 – Individualmente, não são cumulativos os benefícios do PROFAMÍLIA e de todos os demais programas de bônus financeiros concedidos pela ITE.

COMPROVAÇÃO DE VÍNCULOS

13 – Será de iniciativa e responsabilidade do certificado ou diplomado comprovar os vínculos de parentesco, por intermédio de cópias xerográficas de certidões de nascimento, de casamento ou de união estável.

14 – A comprovação dos vínculos de parentesco deverá ser feita pessoalmente na Secretaria Financeira.

15 – Serão presumidas como reais e verídicas as informações prestadas pelo certificado ou diplomado, não eximido o declarante do ônus de prová-las sempre



2027

INFORMATIVO Nº 1

Dúvidas: sfinanceira@ite.edu.br

que a ITE requerer. Apurada a supressão ou alteração da verdade, o informante estará obrigado a restituir o valor monetário do benefício usufruído por todos os parentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

16 – A tolerância ou transigência da ITE não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação das regras aqui estabelecidas, sendo o evento ou omissão considerada, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da ITE que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, a qualquer tempo, renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações contidas neste termo.

Bauru, 10 de setembro de 2026.